CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0011437/2025
CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 009/2025

O **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.887/0001-12**, localizada na Rua Senador Gervasio, s/n, Bairro Fátima, CEP 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MENESES**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGROTEC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.207.412/0001-00**, com sede na Rua Henrique Couto, nº 1320, Sala B, Bairro Lourival Parente, CEP 64.022-124, Teresina – PI, endereço eletrônico **aecagropecuaria@hotmail.com**, neste ato representada por sua sócia administradora, a **Sra. ALYNE PIAUILINO CAMPOS**, portadora do CPF nº **624.585.743-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na **CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 009/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados de assistência agropecuária e agrícola mediante disponibilização de equipe composta no mínimo por: 01 (um) Médico Veterinário; 01 (um) Zootecnista; e 01 (um) Técnico Agrícola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte equipe técnica: 01 (um) Médico Veterinário, com registro no CRMV; 01 (um) Zootecnista, com registro no CRMV; e 01 (um) Técnico Agrícola, com registro no CFTA.

Os profissionais deverão atuar em conformidade com as atribuições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades:
I – realização de visitas técnicas periódicas às propriedades dos produtores cadastrados;
II – elaboração de projetos agropecuários e agroindustriais;
III – orientação sobre manejo sanitário e nutricional dos rebanhos;
IV – acompanhamento do manejo agrícola e conservação de solo;
V – capacitação dos produtores por meio de reuniões e oficinas;
VI – apoio no acesso a crédito rural e políticas públicas;
VII – apresentação de relatórios mensais detalhando atividades, propriedades atendidas e resultados alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Número do Lote: 1	***Situação: Homologação***
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns

Item 1	
Objeto da Licitação:	Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assistência agropecuária e agrícola mediante disponibilização de equipe composta no mínimo por: 01 (um) Médico Veterinário; 01 (um) Zootecnista; e 01 (um) Técnico Agrícola.
Quantidade:	1 Serviço(s)
Valor de Referência:	R$ 18.000,00

O valor estimado para a execução dos serviços é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais**)** pelo período de 24 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante apresentação da **nota fiscal** acompanhada de **relatório de atividades** devidamente aprovado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
20.605.0017.1030	33.90.39	500
20.605.0017.1037	33.90.39	500
23.691.0017.1070	33.90.39	500
17.605.0017.2025	33.90.39	500
20.122.0002.2026	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura**, que acompanhará, avaliará e atestará a conformidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;
b) Manter a equipe técnica devidamente registrada nos Conselhos de Classe;
c) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas;
d) Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos ajustados;
c) Fornecer informações e documentos necessários para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

- Advertência;
- Multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 009/2025 e seus anexos.
13.2. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Piracuruca – PI, 29 de outubro de 2025.

Raimundo nonato de S. meneses

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUTA
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MENESES
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALYNE PIAUILINO CAMPOS
Data: 10/11/2025 15:54:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGROTEC CONSULTORIA LTD
CNPJ nº 43.207.412/0001-00
ALYNE PIAUILINO CAMPOS
CPF nº 624.585.743-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Raquel Vieira de Araújo Albuquerque
NOME/IDENTIDADE 3489717

TESTEMUNHA: Samuel Expedito Sousa Silva
NOME/IDENTIDADE 4603506